



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 052/2014

“REGULAMENTA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA-ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Municipal 1989/05;

Considerando que a presente medida é importante, com relação às obrigações acessórias, ainda não previstas no contexto regulatório da Legislação Fiscal do Município;

Considerando que a adoção de documento eletrônico fiscal, conforme estudo, reduzirá a carga tributária e simplificará o cumprimento das obrigações acessórias pelos prestadores de serviços;

Considerando que a pessoa física e/ou jurídica que tomam o serviço será estimulada a pedir a nota fiscal, vez que o processo é rápido, face à automação na saída do documento fiscal;

Considerando ainda que o ISSQN é tributo que compõe parte considerável da arrecadação do município, e com o incremento desse instrumento fiscal aumentamos as perspectivas de superar metas de Administração Fazendária e escrituração contábil das contribuições, já que o controle será feito via Internet;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente *online* pelo município de Iúna, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º Cabe ao prestador de serviços, pessoa jurídica ou a esta equiparada para fins tributários, estabelecido no Município Iúna, observadas as ressalvas contidas neste Decreto, a opção pelo uso da NFS-e.

Art. 3º A opção pelo uso da NFS-e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e a devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Fazenda para inutilização.

Art. 4º A opção de que trata este artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser solicitada através do credenciamento, pelo qual também o requerente terá acesso à informação quanto à deliberação da mesma.

Art. 5º A opção de que trata este artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

Art. 6º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 7º A NFS-e deverá conter os seguintes campos de informações:

I - Número da nota;

II - Código de validação;

III - Data e hora da emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome/razão social;

b) Endereço;

c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

d) Inscrição municipal;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) Nome/razão social;

b) Endereço;

c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Quantidade, unidade e discriminação do serviço prestado;

VII - Valor unitário e total do serviço prestado;

VIII - Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

IX - Indicação de outras retenções, quando for o caso;

X - Valor líquido da NFS-e.

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Iuna" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e".

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§4º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo específico de acordo com a atividade exercida, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais.

§ 5º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do Imposto.

§ 6º Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 8º Fica autorizado a emissão, pelo prestador de serviços, de Recibo Provisório de Serviços – RPS, sem prejuízo de sua substituição por NFS-e, nos casos de eventual impedimento da emissão "online" da NFS-e ou alternativamente, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos, na forma deste Decreto e das especificações técnicas contidas.

§ 1º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem prévia autorização, devendo, entretanto conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§2º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§3º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 9º O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§3º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de documento fiscal.

Art. 10 Fica fixado o prazo decadencial, na forma da lei, para que as NFS-e emitidas possam ser consultadas.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 11 Caberá o Secretário Municipal de Fazenda, por meio de Portaria, definir as datas de início da emissão facultativa e as datas de início da emissão obrigatória da NFS-e e aos prestadores dos serviços, inclusive, as regulamentações necessárias para o processo de implantação do sistema NFS-e.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigatoriedade de utilização da NFS-e os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa, sem prejuízo da opção prevista no art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (28/08/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 28/08/2014.

Petrina Maria Martin Chequer
Chefe de Gabinete